



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, a necessidade de deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, quanto à isenção de ICMS sobre a aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência visual monocular. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, a necessidade de deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, quanto à isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre a aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência visual monocular. Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências pelo Poder Executivo Estadual, para que este delibere juntamente ao CONFAZ, quanto a possibilidade de convênio a fim de autorizar o Estado de Rondônia realizar a concessão de isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre a aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência visual monocular, vez que conforme dispõe o art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da Constituição Federal, para a concessão de isenções, incentivos e benefícios deve-se observar deliberação dos Estados, a fim de evitar a incidência de guerra discal e para preservação do equilíbrio na tributação. Igualmente, salienta-se que a visão monocular passou a ser classificada como deficiência sensorial do tipo visual a partir da publicação da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, e posteriormente, a edição da Lei Federal nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de			

Processo nº 2416/2022





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			
automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como pessoas com deficiência”, passou a prever a isenção de IPI às pessoas com deficiência visual. Neste sentido, considerando que a providência ora indicada beneficiará a população de modo geral, salienta-se a necessidade deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, quanto à isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre a aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência visual monocular. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação. Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

Processo nº 2416/2022



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189

Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br

Página 2





PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a tomada de providências quanto a necessidade de deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, quanto à isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre a aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência visual monocular.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências pelo Poder Executivo Estadual, para que este delibere juntamente ao CONFAZ, quanto a possibilidade de convênio a fim de autorizar o Estado de Rondônia realizar a concessão de isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre a aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência visual monocular, vez que conforme dispõe o art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da Constituição Federal, para a concessão de isenções, incentivos e benefícios deve-se observar deliberação dos Estados, a fim de evitar a incidência de guerra discal e para preservação do equilíbrio na tributação.

Igualmente, salienta-se que a visão monocular passou a ser classificada como deficiência sensorial do tipo visual a partir da publicação da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, e posteriormente, a edição da Lei Federal nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como pessoas com deficiência”, passou a prever a isenção de IPI às pessoas com deficiência visual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Neste sentido, considerando que a providência ora indicada beneficiará a população de modo geral, salienta-se a necessidade deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, quanto à isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre a aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência visual monocular. Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação. Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2022.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – REPUBLICANOS			